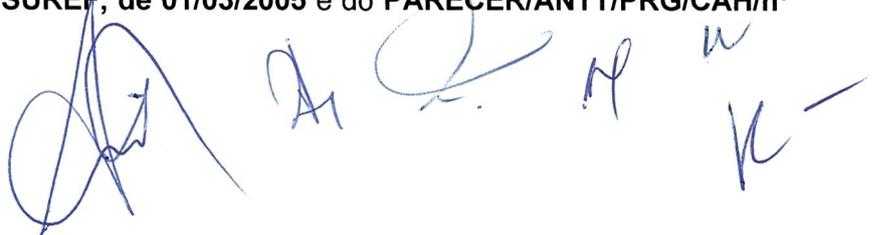


Ata da 171ª Reunião da Diretoria

Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 171ª (centésima septuagésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto, José Airton Félix Cirilo da Silva e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões: **1. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 1.1. – Redução de Frequência Mínima – Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - Processo nº 50500.029428/2005-44:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-106/2005, de 7 de junho de 2005, e deferiu o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, na Linha Belo Horizonte (MG) – Anápolis (GO), Prefixo nº 09-1259-00, para 1 (um) horário semanal, nos termos da Resolução nº 985/05, desta data; **1.2. – Termos Aditivos aos Contratos nºs 005/2004 e 009/2004, celebrados com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL e BRASILTELECOM S.A. - Processo nº 50500.124791/2003-36:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-107/2005, de 7 de junho de 2005, e autorizou 1) a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2004, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de junho de 2005 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2004, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2005, celebrados, respectivamente, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel e a Empresa BrasilTelecom S.A., para a prestação de serviço telefônico de longa distância, originadas de aparelho celular; e 2) o aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº 005/2004 em 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente pactuado, nos termos da Deliberação nº 136/05 desta data; **1.3. – ÁGUAS DE NITERÓI – Implantação de elevatória em faixa de domínio da Ponte Rio-Niterói – Processo nº 50505.002007/2004-94:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-108/2005, de 7 de junho de 2005, e autorizou a implantação de elevatória em área de 143 m², na faixa de domínio da Ponte Rio-Niterói, no trevo junto à Estrada do Contorno, sentido São Gonçalo, no Município de Niterói/RJ, pleiteada pela empresa Águas de Niterói, nos termos e condições da Deliberação nº 137/05 desta data. **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto. 2.1. – Recurso Administrativo interposto pela Concessionária ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA, referente à aplicação de multa pela Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF – Processo nº 50500.171296/2004-99 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-090/2005, de 24 de maio de 2005, e decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Concessionária ALL – América Latina Logística S.A., e confirmar a multa aplicada pela Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF, no valor total de R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), nos termos da Deliberação nº 139/05 desta data. Na oportunidade o Senhor Procurador-Geral, pela ordem, registrou a necessidade de a Diretoria também se manifestar sobre a **Nota DGR nº 007/2005, de 22/02/2005** e sobre os esclarecimentos em decorrência prestados por intermédio da **Nota Técnica nº 004/2005/SUREF, de 01/03/2005** e do **PARECER/ANTT/PRG/CAH/nº**



0219.3.8.4.3/2005, de 20/04/2005. A propósito, o Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto salientou que a questão levantada estava devidamente respondida no Relatório DGR-090/2005 que instruiu a sua proposição à Diretoria, onde expressamente registrou que os questionamentos suscitados na **Nota DGR nº 007/2003** referida, decorreram da ausência de informações no processo “que agora restaram prestadas e chanceladas pela Procuradoria”. Concluiu o Diretor Relator que, justamente por entender satisfatórios os esclarecimentos prestados e superados os questionamentos anteriores, é que tinha retornado com a matéria à Diretoria, propondo a manutenção da multa aplicada à Concessionária, no que foi acompanhado pelos demais Diretores. O Procurador-Geral, ainda sobre o assunto e ante a referências feitas ao pronunciamento da Procuradoria-Geral, pediu vênias para a leitura dos pontos principais do parecer referido, salientando que, embora não tenha caráter vinculante, a manifestação da Procuradoria-Geral se pautou pela mais estrita legalidade. **2.2. – Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Serviços de Malote – Processo nº 50500.043725/2005-42:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-089/2005, de 7 de junho de 2005, e aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante inexigibilidade de licitação, com base no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, visando à execução dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Deliberação nº 138/05, desta data. **3. Assuntos Gerais.** A Diretoria tomou ciência: 1) do Memorando nº 260/PRG/ANTT/2005, de 27 de maio de 2005, pelo qual o Procurador-Geral deu notícia da sentença proferida pelo Juiz Federal da 1ª Vara de Florianópolis, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.72.00.012367-5, em que é autora a EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA. e 2) do Memorando nº 278/PRG/ANNT/2005, de 6 de junho de 2005, que também dá notícia da decisão proferida do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 3.383, que negou provimento ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE

Diretor-Geral

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário